



CONSEJO NACIONAL DE LAS ARTES

CONSEJO NACIONAL DE LAS ARTES



CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CAPC

PLANO PLURIANUAL - PPA



CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC.

PLANO PLURIANUAL – PPA.

Quadriênio de 2018 á 2022.

O Plano Plurianual do Consócio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, institui para o quadriênio de 2014 a 2017, com a finalidade de proceder ações da Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos municípios consorciados sendo eles: Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Cumbe, Divina Pastora, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora das Dores, Pedra Mole, Pinhão, Riachuelo, Ribeirópolis, Santa Rosa Lima, São Domingos, São Miguel Aleixo e Siriri, em cumprimento ao disposto no Parágrafo primeiro, do artigo 165 a Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com suas respectivas objetivos indicadores a serem aplicados em razão da Política Nacional de Resíduos Sólidos.



The following information was obtained from the records of the National Archives and Records Administration, dated 1964-1965, regarding the activities of the National Archives and Records Administration during the period 1964-1965.

The following information was obtained from the records of the National Archives and Records Administration, dated 1964-1965, regarding the activities of the National Archives and Records Administration during the period 1964-1965.

The following information was obtained from the records of the National Archives and Records Administration, dated 1964-1965, regarding the activities of the National Archives and Records Administration during the period 1964-1965.

The following information was obtained from the records of the National Archives and Records Administration, dated 1964-1965, regarding the activities of the National Archives and Records Administration during the period 1964-1965.

The following information was obtained from the records of the National Archives and Records Administration, dated 1964-1965, regarding the activities of the National Archives and Records Administration during the period 1964-1965.

The following information was obtained from the records of the National Archives and Records Administration, dated 1964-1965, regarding the activities of the National Archives and Records Administration during the period 1964-1965.

The following information was obtained from the records of the National Archives and Records Administration, dated 1964-1965, regarding the activities of the National Archives and Records Administration during the period 1964-1965.



Considerando: que a gestão de Resíduos Sólidos urbanos e rurais, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no artigo 3º, inciso I, alínea "c", da Lei Federal no. 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios que compõem o Agreste Central Sergipano, e na tentativa de viabilização para concretização de erradicar com os "Lixões".

Considerando: que a gestão compartilhada entre os municípios do agreste central, além da integração da região, nos termos do artigo 25, § 3º da Constituição Federal, reduz significativamente os custos para realizar a estruturação da autarquia Intermunicipal, e todas as cominações da Política Nacional de Resíduos Sólidos com foco nas zonas urbanas e rurais.

Considerando: que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista (art. 241, da Constituição Federal), é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (artigo 3º, inciso II, e artigo 8º da Lei Federal no. 11.445/2007), entre as quais se inclui o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, inciso I, alínea "c", da lei Federal no. 11.445/2007);

Considerando: que as competências para prestações de serviços públicos de impacto regionalizado são exercidas de forma compartilhada entre os Municípios que compõem o Consórcio Público do Consorcio Público de Agreste Central Sergipano – doravante denominado de CPAC, instituído por Plano de Regionalização do Estado de Sergipe.

Considerando: que de acordo com o artigo 11, inciso I da Lei Federal no. 12.305/2010 incube aos Estados e Municípios promoverem a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionada à gestão dos resíduos sólidos na região do Agreste Central Sergipano, em face do Consórcio Público, no tocante as aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos do § 3º, do artigo 25 da Constituição Federal de 1988, permitindo a perspectiva da prestação consorciada dos serviços de saneamento, na forma prevista no artigo 14 da Lei Federal no 11.445/2007; os municípios consorciados através do Protocolo de Intenções deliberaram a gestão associada dos serviços públicos municipais de coleta seletiva, educação ambiental, logística reversa, transbordo ambientalmente correto e disposição final dos resíduos sólidos.

Considerando: a edição dos Planos: Intermunicipal de Resíduos Sólidos, da Coleta Seletiva, que das diretrizes por diagnostico, para execução do Transbordo, Processamento com tratamento e disposição final dos resíduos.



Conducting a study on the effects of the new program on the health of the community, the National Library of Medicine has been able to provide a valuable service to the community. The results of the study are as follows:

The study was conducted in the community of [Name], which is a small town in the state of [State]. The study was conducted over a period of [Time] and involved [Number] participants. The results of the study are as follows:

- The first result is that the new program has been found to be effective in improving the health of the community.
- The second result is that the new program has been found to be cost-effective.
- The third result is that the new program has been found to be acceptable to the community.

The study was conducted in the community of [Name], which is a small town in the state of [State]. The study was conducted over a period of [Time] and involved [Number] participants. The results of the study are as follows:

- The first result is that the new program has been found to be effective in improving the health of the community.
- The second result is that the new program has been found to be cost-effective.
- The third result is that the new program has been found to be acceptable to the community.

- 1 - [Text]
- 2 - [Text]
- 3 - [Text]
- 4 - [Text]
- 5 - [Text]
- 6 - [Text]
- 7 - [Text]
- 8 - [Text]
- 9 - [Text]
- 10 - [Text]
- 11 - [Text]
- 12 - [Text]
- 13 - [Text]
- 14 - [Text]
- 15 - [Text]
- 16 - [Text]
- 17 - [Text]
- 18 - [Text]
- 19 - [Text]
- 20 - [Text]
- 21 - [Text]
- 22 - [Text]
- 23 - [Text]
- 24 - [Text]
- 25 - [Text]
- 26 - [Text]
- 27 - [Text]
- 28 - [Text]
- 29 - [Text]
- 30 - [Text]
- 31 - [Text]
- 32 - [Text]
- 33 - [Text]
- 34 - [Text]
- 35 - [Text]
- 36 - [Text]
- 37 - [Text]
- 38 - [Text]
- 39 - [Text]
- 40 - [Text]
- 41 - [Text]
- 42 - [Text]
- 43 - [Text]
- 44 - [Text]
- 45 - [Text]
- 46 - [Text]
- 47 - [Text]
- 48 - [Text]
- 49 - [Text]
- 50 - [Text]
- 51 - [Text]
- 52 - [Text]
- 53 - [Text]
- 54 - [Text]
- 55 - [Text]
- 56 - [Text]
- 57 - [Text]
- 58 - [Text]
- 59 - [Text]
- 60 - [Text]
- 61 - [Text]
- 62 - [Text]
- 63 - [Text]
- 64 - [Text]
- 65 - [Text]
- 66 - [Text]
- 67 - [Text]
- 68 - [Text]
- 69 - [Text]
- 70 - [Text]
- 71 - [Text]
- 72 - [Text]
- 73 - [Text]
- 74 - [Text]
- 75 - [Text]
- 76 - [Text]
- 77 - [Text]
- 78 - [Text]
- 79 - [Text]
- 80 - [Text]
- 81 - [Text]
- 82 - [Text]
- 83 - [Text]
- 84 - [Text]
- 85 - [Text]
- 86 - [Text]
- 87 - [Text]
- 88 - [Text]
- 89 - [Text]
- 90 - [Text]
- 91 - [Text]
- 92 - [Text]
- 93 - [Text]
- 94 - [Text]
- 95 - [Text]
- 96 - [Text]
- 97 - [Text]
- 98 - [Text]
- 99 - [Text]
- 100 - [Text]



Considerando: a submissão da Minuta do Plano Plurianual à prévia consulta a Assembleia Geral do Consorcio conforme o paragrafo 1º. Do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com o estatuto regulamentador, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei Federal no. 11.445/2007.

Considerando: a efetivação do Plano Plurianual da Autarquia Intermunicipal entre os municípios consorciados, que viabiliza o Contrato de Rateio, outorgados em obediência a Legislação Municipal, que autoriza aos entes públicos consorciados a descontar em favor da Autarquia Intermunicipal – *Consorcio Público do Agreste Central Sergipano* –CPAC, a alíquota de 0,30 (zero trinta) das receitas de FPM – Fundo de Participação dos Municípios, e ICMS – Imposto sob Circulação de Mercadorias, e por obediência a Lei Federal 11.107/2005, para a validação da execução dos objetivos deste contrato ora celebrado, que trata especificamente da execução da gestão associada dos serviços públicos.

O Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano é pessoa jurídica de direito público, do tipo associação pública, com natureza de Autarquia Intermunicipal que integra a Administração Indireta de cada um dos entes federativos consorciados, constituídos pelos seguintes Municípios:

I – Areia Branca.

II – Campo do Brito.

III – Carira.

IV – Cumbe.

V – Divina Pastora.

VI – Frei Paulo.

VII – Itabaiana.

VIII – Macambira.

IX – Malhador.

X – Moita Bonita.

XI – Nossa Senhora Aparecida.



XII – Nossa Senhora das Dores.

XIII – Pedra Mole.

XIV – Pinhão.

XV – Riachuelo.

XVI – Ribeirópolis.

XVII – Santa Rosa de Lima.

XVIII – São Domingos.

XIX – São Miguel do Aleixo.

XX – Siriri.

O Plano Plurianual é a ferramenta de gestão que busca alinhar a visão estratégica pelo estabelecimento de objetivos, a partir da identificação dos problemas a enfrentar, da elaboração de programas que deverão ser implementados, pelas respectivas e diferentes ações institucionais dos mesmos, tudo sendo gerido pelo controle de indicadores de metas. Trata-se, pois, de relevante instrumento de gestão pública, especialmente no planejamento de médio prazo, o que pode ser percebido da presente proposta, em que se visualiza a implementação da política pública nacional de Resíduos Sólidos, a partir da adoção da visão estratégica adotada desde o presente e construída pela Autarquia Intermunicipal Pública, junto aos entes e comunidades da região Agreste Central Sergipano. A proposta abaixo inclui programas de gestão que visam à melhoria da qualidade de vida a todos da comunidade regional, em adoção aos princípios que norteiam a destinação ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos, provocando a intensa participação popular, pela instituição de instrumentos que permitem a tomada de decisões relevantes no âmbito da administração pública; estimulando a prática da cidadania, pelo controle eficiente dos programas, pela transparência da gestão consorciada e pelos indicadores de controle propostos.



SEÇİMLERİN SONUÇLARI

1. Genel Değerlendirme: Seçim sonuçları, Türkiye'nin geleceği için önemli bir adım olarak değerlendirilmektedir. Seçim süreci, demokratik ilkeler çerçevesinde yürütülmüştür.

2. Seçim Sonuçları: Seçim sonuçları, Türkiye'nin geleceği için önemli bir adım olarak değerlendirilmektedir. Seçim süreci, demokratik ilkeler çerçevesinde yürütülmüştür.

3. Seçim Sonuçları: Seçim sonuçları, Türkiye'nin geleceği için önemli bir adım olarak değerlendirilmektedir. Seçim süreci, demokratik ilkeler çerçevesinde yürütülmüştür.

4. Seçim Sonuçları: Seçim sonuçları, Türkiye'nin geleceği için önemli bir adım olarak değerlendirilmektedir. Seçim süreci, demokratik ilkeler çerçevesinde yürütülmüştür.

5. Seçim Sonuçları: Seçim sonuçları, Türkiye'nin geleceği için önemli bir adım olarak değerlendirilmektedir. Seçim süreci, demokratik ilkeler çerçevesinde yürütülmüştür.

6. Seçim Sonuçları: Seçim sonuçları, Türkiye'nin geleceği için önemli bir adım olarak değerlendirilmektedir. Seçim süreci, demokratik ilkeler çerçevesinde yürütülmüştür.



RESOLUÇÃO N. 02/2017.

De 13 de setembro de 2017.

“Institui o Plano Plurianual do CPAC, para o quadriênio de 2018 a 2022, e das outras providências”

O PRESIDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, e o SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, vem no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei 11.107/2005, e do Decreto no. 6.107/2007 Lei 12.305/2010, e Protocolo de Intenções, Estatuto do Consórcio, e legislações municipais;

Faço saber na Assembleia Geral do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, que aprovou a Resolução no. 02/2017, e através de decreto resolutivo eu homologo o PPA.

Art.1º - Em cumprimento ao disposto do artigo 165, § 1º., da Constituição Federal, Lei 11.107/2005, o Decreto no.6.107/2007 Lei 12.305/2010, e Protocolo de Intenções, Estatuto do Consórcio, e legislações municipais, e na forma dos anexos desta Resolução Deliberativa, o Plano Plurianual do Consórcio Público do Agreste central Sergipano - CPAC, para o quadriênio de 2018/2022.

Art.2º - O Plano Plurianual 2018 - 2022, organiza a autuação governamental consorciada em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, e leis orçamentárias anuais e nas legislações correlatas de caráter modificativo.

M. C. M.
CPAC



1. The following information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

2. The source has provided information that is of a confidential nature and is being provided to you for your information only.

3. The source has provided information that is of a confidential nature and is being provided to you for your information only.

4. The source has provided information that is of a confidential nature and is being provided to you for your information only.

5. The source has provided information that is of a confidential nature and is being provided to you for your information only.

6. The source has provided information that is of a confidential nature and is being provided to you for your information only.

7. The source has provided information that is of a confidential nature and is being provided to you for your information only.

8. The source has provided information that is of a confidential nature and is being provided to you for your information only.

9. The source has provided information that is of a confidential nature and is being provided to you for your information only.

10. The source has provided information that is of a confidential nature and is being provided to you for your information only.



Art. 4º - Para efeito desta Resolução entende -se por:

I - Programa de Instrumento de organização da ação da gestão consorciada de caráter governamental que articula um conjunto específico de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido e sendo classificado como:

- a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços específicos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que atuam diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição de indicadores.
- b) Programa de apoio específico às Políticas Públicas que convergem na proteção ao Meio Ambiente, e Saneamento Básico, dentre áreas especiais dentre as quais voltados para a oferta de serviços institucionais, para gestão das políticas e para o apoio administrativo.

II - Ação: instrumento de programação para que contribui para atender ao objetivo de um programa, sendo classificada, conforme a sua natureza em:

- a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da gestão consorciada.
- b) Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de gestão consorciada dos entes públicos de caráter governamental.

Art. 5º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentarias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas estabelecidas nas resoluções orçamentárias e em seus créditos adicionais.



Art. 6º - A alteração ou exclusão de programas constantes desta Resolução, bem como a inclusão de novos programas será proposta pela Presidência e Superintendência do Consorcio Agreste Central, por meio de propostas resolutivas de revisão ou específica de alteração devendo ser aprovado em Assembleia Geral ou Extraordinária.

Art. 7º. - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, dentro do programa poderá ocorrer por intermédio da RDO (*Resolução Orçamentária Anual*), e os seus créditos adicionais.

Art. 8º - Fica a Presidência em conjunto com a Superintendência do CPAC, autorizado a alterar os indicadores de ações e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas, metas sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento da autarquia intermunicipal.

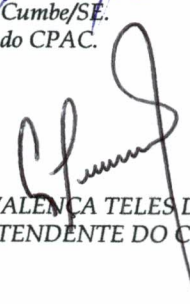
Art. 9º. - Fica a Presidência em conjunto com a Superintendência do CPAC, procederão à avaliação anual dos resultados dos programas constantes desta resolução deliberativa dos resultados dos Programas constantes nesta assentada, que servirá de subsídios para elaboração da *Resolução de Diretrizes Orçamentárias - RDO*.

Art. 10 - Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja - se a um único exercício financeiro.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor em 13 de setembro de 2017.

Art. 12 - Revogam - se as disposições em contrário.


MARCELO GOMES MORAES
Prefeito de Cumbe/SE.
Presidente do CPAC.


CAIO MARCELO VALENÇA TELES DE MENEZES
SUPERINTENDENTE DO CPAC.



ANEXO



ANEXOS.



CONSORCIO PÚBLICO DO POLO AGRÍCOLA E PASTORIL - CPM

PLANO DE MANUTENÇÃO - 1994

O Plano de Manutenção para o ano de 1994, elaborado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro (CREA/RJ), tem como objetivo principal a manutenção das obras de infraestrutura do Polo Agrícola e Pastoral, visando à melhoria das condições de trabalho e à segurança dos profissionais envolvidos. O plano prevê a realização de obras de manutenção em diversas áreas, incluindo a pavimentação de estradas, a construção de cercas, a instalação de sistemas de irrigação e a manutenção de equipamentos agrícolas. A execução das obras será realizada em etapas, de acordo com a disponibilidade de recursos e a necessidade de cada área. O plano também prevê a contratação de profissionais especializados para a execução das obras, bem como a realização de estudos e projetos necessários para a execução das mesmas. A execução do plano de manutenção é de fundamental importância para a manutenção das condições de trabalho e a segurança dos profissionais envolvidos, bem como para a melhoria das condições de trabalho e a segurança dos profissionais envolvidos.



CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC.

PLANO PLURIANUAL - PPA.

Quadriênio de 2018 á 2012.

O Plano Plurianual do Consócio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, institui para o quadriênio de 2014 a 2017, com a finalidade de proceder ações da Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos municípios consorciados sendo eles: Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Cumbe, Divina Pastora, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora das Dores, Pedra Mole, Pinhão, Riachuelo, Ribeirópolis, Santa Rosa Lima, São Domingos, São Miguel Aleixo e Siriri, em cumprimento ao disposto no Parágrafo primeiro, do artigo 165 a Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com suas respectivas objetivos indicadores a serem aplicados em razão da Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Considerando que a qualidade ambiental é um dos fatores essenciais para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população, e considerando que a gestão ambiental é uma das atribuições fundamentais do Poder Executivo Municipal, resolve o Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, aprovar o Plano de Gestão Ambiental do Município de São Paulo, para o biênio 2023/2024.

Considerando que a gestão ambiental é uma das atribuições fundamentais do Poder Executivo Municipal, e considerando que a gestão ambiental é uma das atribuições fundamentais do Poder Executivo Municipal, resolve o Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, aprovar o Plano de Gestão Ambiental do Município de São Paulo, para o biênio 2023/2024.

Considerando que a gestão ambiental é uma das atribuições fundamentais do Poder Executivo Municipal, e considerando que a gestão ambiental é uma das atribuições fundamentais do Poder Executivo Municipal, resolve o Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, aprovar o Plano de Gestão Ambiental do Município de São Paulo, para o biênio 2023/2024.

Considerando que a gestão ambiental é uma das atribuições fundamentais do Poder Executivo Municipal, e considerando que a gestão ambiental é uma das atribuições fundamentais do Poder Executivo Municipal, resolve o Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, aprovar o Plano de Gestão Ambiental do Município de São Paulo, para o biênio 2023/2024.

Considerando que a gestão ambiental é uma das atribuições fundamentais do Poder Executivo Municipal, e considerando que a gestão ambiental é uma das atribuições fundamentais do Poder Executivo Municipal, resolve o Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, aprovar o Plano de Gestão Ambiental do Município de São Paulo, para o biênio 2023/2024.

Considerando que a gestão ambiental é uma das atribuições fundamentais do Poder Executivo Municipal, e considerando que a gestão ambiental é uma das atribuições fundamentais do Poder Executivo Municipal, resolve o Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, aprovar o Plano de Gestão Ambiental do Município de São Paulo, para o biênio 2023/2024.



Considerando: que a gestão de Resíduos Sólidos urbanos e rurais, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no artigo 3º, inciso I, alínea "c", da Lei Federal no. 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios que compõem o Agreste Central Sergipano, e na tentativa de viabilização para concretização de erradicar com os "Lixões".

Considerando: que a gestão compartilhada entre os municípios do agreste central, além da integração da região, nos termos do artigo 25, § 3º da Constituição Federal, reduz significativamente os custos para realizar a estruturação da autarquia Intermunicipal, e todas as cominações da Política Nacional de Resíduos Sólidos com foco nas zonas urbanas e rurais.

Considerando: que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista (art. 241, da Constituição Federal), é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (artigo 3º, inciso II, e artigo 8º da Lei Federal no. 11.445/2007), entre as quais se inclui o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, inciso I, alínea "c", da lei Federal no. 11.445/2007);

Considerando: que as competências para prestações de serviços públicos de impacto regionalizado são exercidas de forma compartilhada entre os Municípios que compõem o Consórcio Público do Consorcio Público de Agreste Central Sergipano - doravante denominado de CPAC, instituído por Plano de Regionalização do Estado de Sergipe.

Considerando: que de acordo com o artigo 11, inciso I da Lei Federal no. 12.305/2010 incube aos Estados e Municípios promoverem a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionada à gestão dos resíduos sólidos na região do Agreste Central Sergipano, em face do Consórcio Público, no tocante as aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos do § 3º, do artigo 25 da Constituição Federal de 1988, permitindo a perspectiva da prestação consorciada dos serviços de saneamento, na forma prevista no artigo 14 da Lei Federal no 11.445/2007; os municípios consorciados através do Protocolo de Intenções deliberaram a gestão associada dos serviços públicos municipais de coleta seletiva, educação ambiental, logística reversa, transbordo ambientalmente correto e disposição final dos resíduos sólidos.

Considerando: a edição dos Planos: Intermunicipal de Resíduos Sólidos, da Coleta Seletiva, que das diretrizes por diagnostico, para execução do Transbordo, Processamento com tratamento e disposição final dos resíduos.



1. The undersigned, in accordance with the provisions of the Health Act, No. 3581, of the Philippine Commission, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the original as the same appears in the files of the Department of Health:

2. The undersigned further certifies that the following is a true and correct copy of the original as the same appears in the files of the Department of Health:

3. The undersigned further certifies that the following is a true and correct copy of the original as the same appears in the files of the Department of Health:

1. Certificate of Live Birth
2. Certificate of Death
3. Certificate of Marriage
4. Certificate of Divorce
5. Certificate of Adoption
6. Certificate of Legitimation
7. Certificate of Naturalization
8. Certificate of Citizenship
9. Certificate of Residency
10. Certificate of Employment
11. Certificate of Education
12. Certificate of Social Security
13. Certificate of Health Insurance
14. Certificate of Life Insurance
15. Certificate of Property
16. Certificate of Inheritance
17. Certificate of Guardianship
18. Certificate of Conservatorship
19. Certificate of Testamentary Capacity
20. Certificate of Mental Capacity
21. Certificate of Physical Capacity
22. Certificate of Financial Capacity
23. Certificate of Intellectual Capacity
24. Certificate of Emotional Capacity
25. Certificate of Social Capacity
26. Certificate of Cultural Capacity
27. Certificate of Religious Capacity
28. Certificate of Political Capacity
29. Certificate of Civic Capacity
30. Certificate of Community Capacity

4. The undersigned further certifies that the following is a true and correct copy of the original as the same appears in the files of the Department of Health:



Considerando: a submissão da Minuta do Plano Plurianual à prévia consulta a Assembleia Geral do Consorcio conforme o paragrafo 1º. Do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com o estatuto regulamentador, nos termos do artigo 11, *inciso IV*, da Lei Federal no. 11.445/2007.

Considerando: a efetivação do Plano Plurianual da Autarquia Intermunicipal entre os municípios consorciados, que viabiliza o Contrato de Rateio, outorgados em obediência a Legislação Municipal, que autoriza aos entes públicos consorciados a descontar em favor da Autarquia Intermunicipal – *Consorcio Público do Agreste Central Sergipano* –CPAC, a alíquota de 0,30 (*zero trinta*) das receitas de FPM – Fundo de Participação dos Municípios, e ICMS – Imposto sob Circulação de Mercadorias, e por obediência a Lei Federal 11.107/2005, para a validação da execução dos objetivos deste contrato ora celebrado, que trata especificamente da execução da gestão associada dos serviços públicos.

O Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano é pessoa jurídica de direito público, do tipo associação pública, com natureza de Autarquia Intermunicipal que integra a Administração Indireta de cada um dos entes federativos consorciados, constituídos pelos seguintes Municípios:

I – *Areia Branca.*

II – *Campo do Brito.*

III – *Carira.*

IV – *Cumbe.*

V – *Divina Pastora.*

VI – *Frei Paulo.*

VII – *Itabaiana.*

VIII – *Macambira.*

IX – *Malhador.*

X – *Moita Bonita.*

XI – *Nossa Senhora Aparecida.*



XII – Nossa Senhora das Dores.

XIII – Pedra Mole.

XIV – Pinhão.

XV – Riachuelo.

XVI – Ribeirópolis.

XVII – Santa Rosa de Lima.

XVIII – São Domingos.

XIX – São Miguel do Aleixo.

XX – Siriri.

O Plano Plurianual é a ferramenta de gestão que busca alinhar a visão estratégica pelo estabelecimento de objetivos, a partir da identificação dos problemas a enfrentar, da elaboração de programas que deverão ser implementados, pelas respectivas e diferentes ações institucionais dos mesmos, tudo sendo gerido pelo controle de indicadores de metas. Trata-se, pois, de relevante instrumento de gestão pública, especialmente no planejamento de médio prazo, o que pode ser percebido da presente proposta, em que se visualiza a implementação da política pública nacional de Resíduos Sólidos, a partir da adoção da visão estratégica adotada desde o presente e construída pela Autarquia Intermunicipal Pública, junto aos entes e comunidades da região Agreste Central Sergipano. A proposta abaixo inclui programas de gestão que visam à melhoria da qualidade de vida a todos da comunidade regional, em adoção aos princípios que norteiam a destinação ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos, provocando a intensa participação popular, pela instituição de instrumentos que permitem a tomada de decisões relevantes no âmbito da administração pública; estimulando a prática da cidadania, pelo controle eficiente dos programas, pela transparência da gestão consorciada e pelos indicadores de controle propostos.



प्रमाणपत्र

प्रमाणित किया जाता है कि

प्रमाणित किया जाता है कि

प्रमाणित किया जाता है कि

प्रमाणित किया जाता है कि

प्रमाणित किया जाता है कि

प्रमाणित किया जाता है कि

प्रमाणित किया जाता है कि



RESOLUÇÃO N. 02/2017.

De 13 de setembro de 2017.

“Institui o Plano Plurianual do CPAC, para o quadriênio de 2018 a 2022, e das outras providências”

O PRESIDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, e o SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, vem no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei 11.107/2005, e do Decreto no. 6.107/2007 Lei 12.305/2010, e Protocolo de Intenções, Estatuto do Consórcio, e legislações municipais;

Faço saber na Assembleia Geral do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, que aprovou a Resolução no. 02/2017, e através de decreto resolutivo eu homologo o PPA.

Art.1º - Em cumprimento ao disposto do artigo 165, § 1º., da Constituição Federal, Lei 11.107/2005, o Decreto no.6.107/2007 Lei 12.305/2010, e Protocolo de Intenções, Estatuto do Consórcio, e legislações municipais, e na forma dos anexos desta Resolução Deliberativa, o Plano Plurianual do Consórcio Público do Agreste central Sergipano - CPAC, para o quadriênio de 2018/2022.

Art.2º - O Plano Plurianual 2018 - 2022, organiza a autuação governamental consorciada em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, e leis orçamentárias anuais e nas legislações correlatas de caráter modificativo.



Art. 4º - Para efeito desta Resolução entende -se por:

I - Programa de Instrumento de organização da ação da gestão consorciada de caráter governamental que articula um conjunto específico de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido e sendo classificado como:

- a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços específicos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que atuam diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição de indicadores.
- b) Programa de apoio específico às Políticas Públicas que convergem na proteção ao Meio Ambiente, e Saneamento Básico, dentre áreas especiais dentre as quais voltados para a oferta de serviços institucionais, para gestão das políticas e para o apoio administrativo.

II - Ação: instrumento de programação para que contribui para atender ao objetivo de um programa, sendo classificada, conforme a sua natureza em:

- a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da gestão consorciada.
- b) Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de gestão consorciada dos entes públicos de caráter governamental.

Art. 5º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentarias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas estabelecidas nas resoluções orçamentárias e em seus créditos adicionais.



Art. 6º - A alteração ou exclusão de programas constantes desta Resolução, bem como a inclusão de novos programas será proposta pela Presidência e Superintendência do Consorcio Agreste Central, por meio de propostas resolutivas de revisão ou específica de alteração devendo ser aprovado em Assembleia Geral ou Extraordinária.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, dentro do programa poderá ocorrer por intermédio da RDO (*Resolução Orçamentária Anual*), e os seus créditos adicionais.

Art. 8º - Fica a Presidência em conjunto com a Superintendência do CPAC, autorizado a alterar os indicadores de ações e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas, metas sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento da autarquia intermunicipal.

Art. 9º - Fica a Presidência em conjunto com a Superintendência do CPAC, procederão à avaliação anual dos resultados dos programas constantes desta resolução deliberativa dos resultados dos Programas constantes nesta assentada, que servirá de subsídios para elaboração da *Resolução de Diretrizes Orçamentárias - RDO*.

Art. 10 - Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja - se a um único exercício financeiro.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor em 13 de setembro de 2017.

Art. 12 - Revogam - se as disposições em contrário.


MARCELO GOMES MORAES
Prefeito de Cumbe/SE
Presidente do CPAC.


CAIO MARCELO VALENÇA TELES DE MENEZES
SUPERINTENDENTE DO CPAC.



ANEXO 2



ANEXOS.

Page 1 of 1

Date: 10/10/2023

Time: 10:10 AM

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

10/10/2023

10:10 AM

10/10/2023

10:10 AM

10/10/2023

10:10 AM

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
OBJETIVO: IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS COM O OBJETIVO DE DE DEFENDER, AMPLIAR, PROMOVER, FORTALECER E DESENVOLVER OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

AÇÃO	PRODUTO/UNIDADE	META FÍSICA	2018	2019	2020	2021
			R\$	R\$	R\$	R\$
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA O CPAC	BEM ADQUIRIDO/UNIDADE	20	90.000	99.000	103.950	109.148
OBRAS A CARGO DO CPAC	OBRA FINALIZADA/UNIDADE	4	240.000	264.000	277.200	291.060
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CPAC	AÇÃO MANTIDA/UNIDADE	4	1.070.000	1.177.000	1.235.850	1.297.643

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

ORGÃO:CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

UNIDADE :CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PROJEÇÃO PARA:	2018	2019	2020	2021
			R\$	R\$	R\$	R\$
1001	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS,EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O CPAC		90.000	99.000	103.950	109.148
1002	OBRAS A CARGO DO CPAC		240.000	264.000	277.200	291.060
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CPAC		1.070.000	1.177.000	1.235.850	1.297.643